

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 719/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Divino de São Lourenço/ES, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I OBJETIVOS DO PROGRAMA

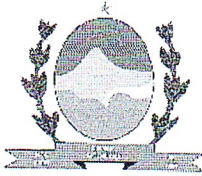
Art. 2º - São objetivos do Programa citado no artigo 1º desta Lei:

I – Objetivo Geral:

a) Fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades.

II - Objetivos Específicos:

- a) Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município;
- b) Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- c) Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- d) Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;
- e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
- f) Incentivar o preparo correto de lavouras;
- g) Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- h) Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- i) Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
- j) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- k) Incentivar o aumento da produção por área utilizada;
- l) Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art. 3º – O Município fica autorizado a manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º – A forma de utilização das máquinas será definida pela Secretaria Municipal da Agricultura, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

Art. 5º – O Município cobrará do produtor pela quantidade de horas trabalhadas com a máquina e/ou o equipamento, de acordo com valores, formas e prazos de pagamento definidos em decreto regulamentador específico.

Art. 6º – O município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custo aos Produtores, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos.

Parágrafo Único – Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o *caput* deste artigo, à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal.

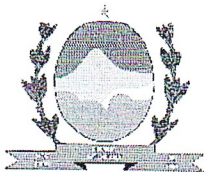
CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 7º – O Município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º – Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 9º – O município está autorizado também a promover concursos relacionados a produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do município em eventos regionais.

Parágrafo Único – O município está autorizado à distribuição de prêmios nos concursos promovidos, assim como, a promover sorteios de bens aos produtores que possuírem talões de guia, ou equivalente, registrados no Município de Divino de São Lourenço/ES.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Art. 10 – O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 11 – O Município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, fertilizantes, material didático e equipamentos, aos produtores, de acordo com o contido nos Programas elaborados pela Secretaria Municipal da Agricultura.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá possuir Talão de Guia de Produtor Rural, ou equivalente, registrado em Divino de São Lourenço/ES, devendo provar a utilização do mesmo para venda de sua produção.

Parágrafo Único – Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no *caput* deste artigo.

Art. 13 - O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 14 – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divino de São Lourenço, 04 de fevereiro de 2019.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos
quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e
dezenove (04/02/2019).

André Chantrela Silva Lopes
Procurador Geral do Município